



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº. 039/2011, que dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano e origem animal e vegetal no município de Santana do Itararé - Paraná e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Em sessão Plenária do dia 15/08/2011, foi repassado para análise e parecer o Projeto de Lei nº. 039/2011, que dispõe sobre a constituição do serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano e origem animal e vegetal no município de Santana do Itararé - Paraná e dá outras providências, proposto pelo Executivo Municipal para deliberação do Soberano Plenário.

ANALISE DO PARECER

A análise mostra que o projeto atendeu as normas gerais para sua propositura e está em conformidade com a Lei Federal nº. 9.712/1998, bem como, o Decreto Federal nº. 5.741/2006, o qual constitui o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

Considerando que os estabelecimentos deverão atender o disposto nesta Lei específica como também na Lei e Decreto Federal citado, e a inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal é um processo de acompanhamento, avaliação e de controle sanitário compreendido da matéria prima até a conclusão do produto final, sendo que esta fiscalização fica na responsabilidade da Secretaria Municipal da Agricultura de Santana do Itararé - Paraná, onde deve atuar constantemente acompanhando os estabelecimentos com visitas rotineiras ou eventuais dos inspetores até a conclusão final da produção nas propriedades rurais, ficando fora desta fiscalização os restaurantes, padarias, bares e similares.

Considerando que a aprovação desta lei vai ajudar e contribuir na qualidade dos produtos produzidos em nosso município, onde seus comercializadores poderão agregar um valor mais alto em seu produto no momento da venda, visto que os produtos disponibilizados no mercado tem uma fiscalização pelo SIM - Serviço de Inspeção do Município o qual garante a qualidade do produto comercializado.

Além disso, com a implantação do SIM - Serviços de Inspeção Municipal e SUASA - Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária em nosso município os produtos inspecionados poderão comercializar livremente em todo território nacional, ai está uma grande vantagem aos produtores deste município.

Por outro lado, será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária para acompanhar, fiscalizar e auxiliar a execução das normas e procedimentos estabelecidos na legislação.

Todo homem esteja sujeito às autoridades superiores: porque não há autoridade que não proceda de Deus; e as autoridades que existem foram por Ele instituídas. Romanos, Cap. 13, Vers. 1



Câmara Municipal de SANTANA DO ITARARÉ - PR

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva

PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, regras, portarias entre outras necessidades do município, formado por membros da Secretaria Municipal de Agricultura e da Saúde com participação dos agricultores e consumidores em gerais, onde será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Para obter o registro do SIM o estabelecimento deverá apresentar o pedido juntamente com alguns documentos como: requerimento, CNPJ, planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos, memorial descritivo simples e sucinto da obra, rotulagem e boletim oficial de exame da água de abastecimento no caso de água não tratada pela empresa tomadora dos serviços.

Desta forma concluímos que as regras exposta nesta Lei vem de encontro com as necessidades do Município de Santana do Itararé e intenção é de contribuir com os produtores rurais na qualidade de seus produtos e agregar valores satisfatório no mercado.

II – DO VOTO

O referido Projeto de Lei proposto pelo Executivo Municipal, atendeu as formalidades para sua propositura. Assim sendo, a comissão sem divergência de seus membros apresenta parecer favorável ao projeto de lei em epígrafe e entende que o projeto apresentado tem condições de aprovação e encaminha ao Soberano Plenário para análise e deliberação.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 19 de agosto de 2011.

Dorival de Assis Ferreira
Presidente

Ney Aparecido Silva
Vice – Presidente

Marcos Paulo de Souza
Membro

Em nome da Comissão de fiscalização da Lei nº 1.000, encaminhando o parecer favorável ao projeto de lei.

Assinatura

Assento de que o projeto de lei nº 1.000, de 19 de agosto de 2011, foi encaminhado ao Plenário para votação.

Salas das sessões da Câmara Municipal de Santana do Itararé, 19 de agosto de 2011.